# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 904/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20499/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1261696 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FERNANDO VALERIO RAMOS - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Foi proferido o v. Acórdão AC01-766/2016, onde a formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo n. 41/2012 foram julgadas regulares, e irregular a execução financeira, o que ensejou a aplicação de multa de 50 UFERMS ao gestor responsável.

Interposto Recurso Ordinário (TC 20499/2012/001), aos autos principais permaneceram suspensos.

Nesse interim, aproveitando a possibilidade de adesão ao REFIS previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, ocorreu adesão ao programa com os benefícios de redução de 90% do percentual da sanção aplicada.

Foi carreada a informação do pagamento da multa, conforme termo de quitação de f. 1180.

Em seguida, o Recurso Ordinário foi arquivado pela Decisão Singular DSG-G.WNB-5195/2012, em razão da aplicação do disposto no art. 6º, §1º, da IN PRE/TCMS n. 13, de 27.01.2020 c.c art. 11, V, a, da Resolução 98/2018.

Encaminhado os autos a esta relatoria nos termos do art. 6º, §§1º e 2º da IN/PRE/TCMS n. 13/2020, verifico que, Acórdão AC01-766/2016 não há obrigações pendentes a cumprir pelo jurisdicionado, exaurindo-se o controle externo sobre a presente contratação.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 6º, §2º da IN/PRE/TCMS n. 13/2020[1] DECIDO pela EXTINÇÃO do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO.

[1] Art. 6º, § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

*Publique-se, e em seguida, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para registro e após, à Unidade de Digitalização e Guarda da Gerência de Gestão de Processos para providências de arquivamento.*

Publique-se Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto